

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 421, publicada no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Técnica Profissional Ltda. – ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201202627		
PARECER CNE/CES Nº: 30/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), a ser instalada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 2.213, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Escola Técnica Profissional Ltda. – ME, associação civil de direito privado, com fins lucrativos, localizada no mesmo endereço da mantida.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, uma vez que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Silney Alves Tadeu, Jorge Abeo Flores e Irineo Zanella, este último na condição de coordenador. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 4 e 7 de agosto de 2013, sendo apresentado o Relatório nº 100.332, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 3 (três).

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	4	3
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	
	1.4 – Suficiência administrativa	3	
	1.5 – Representação docente e discente	3	
	1.6 – Recurso financeiro	4	
	1.7 – Autoavaliação institucional	3	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	3	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	4	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	3	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	3	
DIMENSÃO 3	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	4	

INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.3 – Instalações sanitárias	4	
	3.4 – Áreas de convivência	3	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	4	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	3	
	3.7 – Biblioteca: informatização	3	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			3

Os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Instituição de Ensino Superior (IES), informou que foi também submetida à sua apreciação a autorização para funcionamento do curso de Eletrotécnica Industrial (tecnológico), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais. Na fase do despacho saneador, o processo foi considerado satisfatório, tendo sido encaminhado ao Inep para verificação das condições de oferta do curso por Comissão de Avaliação *in loco*, conforme os dados abaixo.

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Eletrotécnica Industrial (Tecnológico) Processo e-MEC nº 201202628	15/7/2013	2,7	3,2	2,6	3

Ao realizar a análise técnica dos relatórios de credenciamento institucional e de autorização para funcionamento do curso pleiteado, a SERES fez considerações a respeito das fragilidades evidenciadas em indicadores das dimensões avaliativas do curso. Foram os seguintes os comentários da Secretaria:

O relatório de avaliação in loco para o credenciamento da Instituição não evidenciou fragilidades significativas nas dimensões avaliadas. No entanto, convém destacar que a análise da proposta do curso merece uma verificação cuidadosa, tendo em vista que (sic) embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes da proposta apresentada.

Segue abaixo os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios:

Dimensão 1

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	2
1.4. Perfil profissional do egresso	2
1.6. Conteúdos curriculares	2
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	2
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	2

Dimensão 2

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	1
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1

Dimensão 3

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral	1
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	2
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2

Tendo em vista as fragilidades apontadas, a SERES determinou a instauração de diligência junto à IES. Uma vez atendidas todas as exigências da referida diligência, a Secretaria manifestou-se nos seguintes termos:

Quanto aos indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios a Instituição manifestou-se sobre cada indicador, reescreveu as políticas institucionais no âmbito do curso e o perfil profissional do egresso; apresentou a matriz curricular do curso com algumas modificações; informou sobre o Trabalho de conclusão de curso; citou as experiências profissionais do coordenador do curso. Quanto a (sic) infraestrutura, sobre o gabinete de trabalho para os professores em tempo integral, informado pela comissão não existir à época da visita, a Instituição encaminhou fotos do espaço reservado para os professores tempo integral, além de fotos do gabinete de trabalho do Coordenador, mostrando o mobiliário já adquirido. Sobre o acesso dos alunos a equipamentos de informática (sic) a Instituição informou que em janeiro de 2014 foi efetuada a compra de mais computadores, tipo NOTEBOOKS, e montado um laboratório móvel, foi anexado fotos do laboratório de Informática e do laboratório móvel.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Interessada, esta Secretaria considera possível acatar o pedido em análise.

A SERES, em suas considerações finais, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade Profissional (FAPRO) e à oferta do curso pretendido.

Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é uma ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

O relatório avaliativo de credenciamento evidencia condição favorável de atendimento ao pleito institucional considerando o Conceito Final de Avaliação igual a 3 (três). Quanto aos relatórios de avaliação relativos ao curso proposto, a SERES, no âmbito de sua competência legal, apesar das fragilidades evidenciadas por conceitos insuficientes em alguns indicadores,

após o atendimento de diligência, indicou a possibilidade de aprovação para seu funcionamento.

Considerando, portanto, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo pelo deferimento do pleito para o credenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), cabendo à IES adotar medidas permanentes com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros estudantes o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Para tanto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), a ser instalada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 2.213, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Escola Técnica Profissional Ltda., sediada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Eletrotécnica Industrial (tecnológico), com a oferta de 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente